



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

**O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elio Batista da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o julgamento da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 027/2015, resolve registrar os preços da empresa **Xará Comércio de Peças para Caminhões**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Guaporé, nº 615, Vila Nova, inscrita no CNPJ sob nº. 78.110.053/0001-52, e Inscrição Estadual nº. 601.17406-59, representada por seu sócio administrador Sr. Edmilson Aguiar de Moraes, CPF nº.565.838.269-68 e RG nº. 3.536.923-6 PR, doravante denominada **FORNECEDORA**, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por lote, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica da marca dos veículos e dos maquinários ou não genuínas ou não originais, com prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e troca de óleo, preventiva e corretiva), à frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Jataizinho, tendo como base e referência a tabela de preço da AUDATEX e SINDIREPA/PR, tendo como base e referência a tabela de preço da AUDATEX para as peças e SINDIREPA/PR., para a mão de obra, com o percentual de desconto de para as peças genuínas ou originais de fábrica com mão de obra e com o percentual de desconto para peças não genuínas e não originais com mão de obra conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 027/2015 e de acordo com a tabela abaixo especificada, devidamente homologado pelo MUNICÍPIO em 26/05/2015.

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
5	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção veículo ônibus marca Scânia, modelo 112 CL, ano de fabricação 1.988, Placa ADU-8413, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	40,60
6	Peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção veículo ônibus marca Scânia, modelo 112 CL, ano de fabricação 1.988, Placa ADU-8413, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	45,60
15	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção veículo ônibus marca Mercedes Bens, modelo 16.210, ano de fabricação 1.999, Placa AIW-0556, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	40,40
16	Peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção veículo ônibus marca Mercedes Bens, modelo 16.210, ano de fabricação 1.999, Placa AIW-0556, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	45,60
21	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Mercedes Bens, modelo 812, ano de fabricação 2.009, Placa ARU-2752, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	40,50
22	Peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Mercedes Bens, modelo 812, ano	45,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

	de fabricação 2.009, Placa ARU-2752, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	
53	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Iveco, ano de fabricação 2.013, Placa AXR-7131, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	40,40
54	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Iveco, ano de fabricação 2.013, Placa AXR-7131, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	45,40
57	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Agrale, modelo 13.000, ano de fabricação 2.009, Placa ATT-7932, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	40,40
58	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Agrale, modelo 13.000, ano de fabricação 2.009, Placa ATT-7932, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	45,50
65	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Volks, modelo A19711, ano de fabricação 2.010, Placa AQR-7970, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	40,40
66	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Volks, modelo A19711, ano de fabricação 2.010, Placa AQR-7970, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	45,40
73	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca VW, modelo 13.180, ano de fabricação 2.011, Placa AVE-8912, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	40,50
74	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca VW, modelo 13.180, ano de fabricação 2.011, Placa AVE-8912, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	45,50

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

A fornecedora deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após o recebimento da requisição do veículo ou máquina a diagnosticar com orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição com os valores e códigos de tabela de preços, com base na tabela da AUDATEX e SIDIREPA/PR, observando para a prestação dos serviços a tabela temporária fornecida pelo SINDIREPA/PR, sendo que a conclusão do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado deverá ser efetivada em até 05(cinco) dias úteis, contados da emissão da requisição por servidor vinculado ao Departamento de Compras do Município.

§ 1º - Após a apresentação do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado e autorizada a execução do objeto, o fornecedor deverá entregar em até 03 (três) dias úteis as peças necessárias aos reparos e executar os serviços de mão de obra no prazo especificado no referido orçamento, sob pena de rescisão imediata da ata de registro de preços firmada com o poder público, de acordo com os arts. 78, IV e 79, I, ambos da Lei n.8.666/93.

§ 2º - O MUNICÍPIO não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

§ 3º - Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido, contados a partir da data de assinatura deste contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone (gestor do contrato);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

§ 4º- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, nas dependências da FORNECEDORA, após a emissão da autorização de fornecimento, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete e deslocamento;

§ 5º - Caberá ao Município rejeitar total ou em parte, o bem/serviço entregue em desacordo com o objeto deste;

§ 6º - A aceitação do bem/serviço fornecido, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que mostre incompatível com padrões de qualidade contratados, ficando ainda suscetível à fiscalização quando ocorrer o ato de entrega respectivo.

§ 7º - O recebimento do objeto será realizado em 02 (duas) etapas, como estabelecido no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

§ 8º - O objeto disponibilizado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da adjudicatária será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a FORNECEDORA a refazê-lo, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, sendo que em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

§ 9º - O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório, em prazo de até 01 (um) dia a contar da entrega do objeto ou da substituição mencionada no parágrafo anterior, e completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada de recebimento dos bens, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

§ 10 - Independentemente da aceitação, a FORNECEDORA garantirá a qualidade de cada unidade do objeto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia conforme Edital, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

§ 11 – O Município comunicará a fornecedora, por escrito, das deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

II – Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

III – Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

IV – Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do contratante fiscalizar seus auxiliares prepostos e subordinados.

§ 2º - Constituem obrigações da FORNECEDORA:

I – Assinar a Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

II – Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III – Disponibilizar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no *caput* da cláusula segunda;

IV – Fornecer o objeto nos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, partes integrantes deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

V – Refazer o serviço e substituir os produtos em desacordo com o especificado no instrumento convocatório ou na proposta ou que porventura sejam executados e entregues com defeitos ou imperfeições;

VI – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do objeto;

VIII – Fornecer esclarecimentos dos serviços e amostras dos produtos solicitados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação;

IX – Manter durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à FORNECEDORA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento do objeto e Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário, em conta corrente indicada pela FORNECEDORA.

§ 1º - A FORNECEDORA deverá apresentar a (s) nota (s) fiscal (is) eletrônicas correspondente (s), preenchida (s) sem rasuras, informando no corpo da nota os valores referentes às peças e à mão-de-obra, o número do Pregão e os dados bancários para depósito, devidamente atestada (s) por servidor ou comissão do MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a FORNECEDORA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

§ 3º - A FORNECEDORA deverá apresentar também acompanhando todas as faturas, via da (s) solicitação (ões) emitida (s) pelo Departamento de Serviços de Compras.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência e não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e incorrerá nas sanções previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades.

§ 5º - A descrição do objeto e os valores definidos nas notas fiscais deverão ser compatíveis com as ordens de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento, sendo que no caso de divergência será estabelecido um prazo de 01 (um) a 02 (dois) dias úteis para a FORNECEDORA fazer a substituição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

A FORNECEDORA detentora da Ata de Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do produto, não cabendo quaisquer reivindicações decorrentes de erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

Parágrafo único - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim definido na Norma Tributária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

A FORNECEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor constantes da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso para substituição do item que apresentar defeito/impropriedade, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

- c) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "a" e "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total de obrigação assumida

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jataizinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da FORNECEDORA, assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

§ 1º - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei 8666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I – Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação do MUNICÍPIO;

II – O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - Nos casos em que a FORNECEDORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

### **CLAUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## FUNÇÃO PROGRAMÁTICA/CONTA DE DESPESA:

02.011.15.451.0014-2074 / 3.3.90.30.00.00 – Atividades de Serviços Urbanos e Viação  
Fontes: 000, 511, 708  
02.011.15.451.0014-2074 / 3.3.90.39.00.00 – Atividades de Serviços Urbanos e Viação  
Fontes: 000, 511  
02.011.26.782.0014-2077/3.3.90.30.00.00 – Atividades de transporte e máquinas rodoviárias  
Fontes: 000, 504, 511  
02.011.26.782.0014-2077/3.3.90.39.00.00 – Atividades de transporte e máquinas rodoviárias  
Fontes: 000, 511  
02.011.26.782.0014-2079/3.3.90.30.00.00 – Atividades de Conservação de Estradas Vicinais  
Fontes: 000, 504, 511, 512  
02.011.26.782.0014-2079/3.3.90.39.00.00 – Atividades de Conservação de Estradas Vicinais  
Fontes: 000, 511, 512  
02.006.12.361.0007-2040/3.3.90.30.00.00 – Atividades de Coordenação do Deptº de Ed. E Cultura  
Fontes: 000, 103, 104, 107  
02.006.12.361.0007-2040/3.3.90.39.00.00 – Atividades de Coordenação do Deptº de Ed. E Cultura  
Fontes: 000, 103, 104, 107  
02.002-04.122.0003.2006/3.3.90.30.00.00 – Atividades do Departamento de Administração  
Fontes: 000, 504, 511  
02.002-04.122.0003.2006/3.3.90.39.00.00 – Atividades do Departamento de Administração  
Fontes: 000, 511, 708  
02.006.12.361.0007-2042/3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar  
Fontes: 000, 103, 104, 107, 112, 118  
02.006.12.361.0007-2042/3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar  
Fontes: 000, 103, 104, 107, 112, 118  
02.004.08.244.0005-2021/3.3.90.30.00.00 – Atividades do Departamento de Ação Social  
Fontes: 000  
02.004.08.244.0005-2021/3.3.90.39.00.00 – Atividades do Departamento de Ação Social  
Fontes: 000  
02.005.10.301.0006-2024/3.3.90.30.00.00 - Manutenção do Deptº de Serviços de Saúde  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510  
02.005.10.301.0006-2024/3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Deptº de Serviços de Saúde  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510  
02.005.10.302.0006-2033/3.3.90.30.00.00 – Manutenção da Seção Médica  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510  
02.005.10.302.0006-2033/3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Seção Médica  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme segue:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na cláusula oitava e nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da FORNECEDORA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8666/93.

§ 1º - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro Regional de Ibiporã - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, aos 26 de maio de 2015.

---

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
ELIO BATISTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

XARÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES  
EDMILSON AGUIAR DE MORAIS  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

---

DIRCEU ANTUNES  
RG: 182.514-2 SSP/PR

---

EMANUELY RIBEIRO BALERA  
RG. 895.604-62 SSP/PR

**ORIGINAL ASSINADO**